



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

Ofício nº 15/2026 – Gab. Presidência

Ao Senhor Jander Luiz Loss

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 080/2026/GB, que trata do Processo TCE-PR nº 770833/22, PLOE nº 69/2025 e PLCE nº 01/2025.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 80/2026/GB, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações acerca da aprovação ou rejeição do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 69/2025 e do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2025, bem como, se possível, as datas de deliberação plenária, para instrução do processo nº 770833/22 em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumpre a esta Presidência prestar os esclarecimentos institucionais cabíveis, na forma que segue:

Inicialmente, informa-se que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 69/2025 e o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2025 receberam tramitação regular no âmbito desta Casa Legislativa, com a devida remessa às comissões competentes para análise técnica, regimental e de mérito, na forma do processo legislativo previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. A atuação das comissões integra a instrução obrigatória das proposições submetidas ao Poder Legislativo, constituindo etapa formal e necessária para a formação da vontade institucional da Câmara.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

No curso dessa tramitação, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE emitiu parecer contrário quanto à remessa das matérias ao Plenário para deliberação, posicionamento esse inserido no exercício regular da competência técnica das comissões permanentes. Nos termos de nosso Regimento Interno, a instrução das proposições legislativas se desenvolve perante os órgãos técnicos da Casa, cabendo à Presidência acompanhar o trâmite, observar os prazos regimentais e praticar os atos de administração legislativa correspondentes, sem afastar a força institucional dos pareceres produzidos pelas comissões no âmbito de sua competência.

Após a formação desse quadro procedimental, não houve provocação formal tempestiva da Mesa Diretora por Vossa Senhoria, nos moldes regimentais próprios, dentro do prazo de 5 dias úteis, para deliberação acerca de eventual remessa dos autos ao Plenário. Em razão da preclusão – decorrente do decurso do referido prazo regimental ante vício de forma constatado para o requerimento de deliberação pela Mesa – somado ao parecer contrário da COFIDE quanto à submissão da matéria à votação plenária, os projetos em comento foram **já arquivados no âmbito desta Casa.**

Dessa forma, cumpre informar objetivamente que **o PLOE nº 69/2025 e o PLCE nº 01/2025 não foram submetidos à deliberação do Plenário da Câmara, razão pela qual não há data de votação plenária a ser informada.** Informa-se, ainda, que, **uma vez operado o arquivamento das proposições, não há previsibilidade regimental para sua inclusão em pauta de sessão ordinária,** justamente em respeito à regularidade do procedimento legislativo formal já exaurido e à soberania dos relatórios e pareceres emitidos pelas comissões competentes no curso da instrução da matéria.

Assim, para fins de instrução do processo nº 770833/22 do TCE-PR, a informação oficial desta Câmara Municipal é a de que os projetos acima referidos tramitaram internamente, foram analisados pelas comissões competentes, receberam parecer contrário da COFIDE quanto à sua remessa para votação em Plenário e, **diante do vício de forma e o consecutivo decurso do prazo regimental para provocação adequada da Mesa Diretora, restaram arquivados.**



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

Sendo essas as informações pertinentes ao pedido formulado, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marmeleiro/PR, 06 de abril de 2026.

Rosângela Aparecida Prestes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro